



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Diário N.º 184/75
Pag. 10 verso, 11, verso e 12
Em, 21/10/75
M. Silva
FUNCIONÁRIA

DELIBERAÇÃO Nº 184 DE 21 DE outubro DE 1975.

EMENTA: Cris e Plano de Ação Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta
e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Ação Industrial, com o objetivo de promover a implantação de pequenas e médias indústrias no Município.

Art. 2º - Com o objetivo de implantação do Plano previsto nesta Deliberação, poderá o Poder Executivo realizar:

01 - Aquisição ou desapropriação de áreas no território Municipal que satisfaçam as condições necessárias para instalações industriais;

02 - Promover serviços de urbanização das áreas nas quais se incluem: - serviços de terraplanagem, abastecimento de água e iluminação pública.

DOS BENS

Art. 3º - Às empresas que se integrarem no Plano de Ação Industrial serão concedidos os seguintes incentivos:-

01 - Isenção dos tributos municipais que incidirem sobre o imóvel cedido e suas benfeitorias, no período de cinco anos, a partir de sua entrega ao da cessão do imóvel;

02 - Manutenção dos serviços públicos municipais, / por igual período.

Parágrafo Primeiro - Se a empresa possuir até 50% de capital local, o prazo previsto nos itens 01 e 02 será acrescido de dois anos;

Parágrafo Segundo - Se a participação de capital local for mais de 50%, o prazo de incentivo será de dez anos.

DOS DEVERES

Art. 4º - As empresas que se integrarem no Plano de Ação Industrial serão obrigadas:-

01 - Iniciar suas atividades industriais no prazo de doze meses se a maquinaria for de fabricação nacional ou de origem estrangeira, porém, existente no País;

cont.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

(continuação) 2

02 - Iniciar suas atividades industriais no prazo de vinte e quatro meses se a maquinaria estiver sujeita a importação;

03 - Fornecer semestralmente, após o início de // suas atividades, um resumo de seu movimento de venda e de recolhimento de I.C.M.;

04 - Manter condições que permitam a utilização / progressiva da mão-de-obra local até o mínimo de 2/3 (dois terços).

DAS PENALIDADES

Art. 5º - As empresas que deixarem de cumprir as condições previstas no artigo 4º e seus parágrafos, serão consideradas inadimplentes e estarão sujeitas: -

01 - A auditoria per parte da Prefeitura, no sentido de regularizar sua situação perante a legislação pertinente;

02 - Reincorporação dos bens patrimoniais ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, de acordo com a lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A transferência de cotas ou ações das empresas integradas ao Plano previsto nesta Deliberação, somente poderá ocorrer mediante conhecimento prévio da Prefeitura, a fim de que os signatários assumam os compromissos previstos nesta Deliberação.

Art. 7º - "Nos casos de as empresas ficarem inadimplentes, os bens imóveis cedidos e as benfeitorias existentes passarão ao Patrimônio Municipal, mediante indenização pelo valor constante em balanço, acrescido da correção monetária do ativo até a data de encerramento das atividades".

Art. 8º - Qualquer alteração na planificação da empresa integrada, somente poderá ocorrer com conhecimento prévio da Prefeitura, a fim de que sejam mantidos os objetivos previstos nesta Deliberação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, após o exame de cada caso, autorizado a promover a DOAÇÃO da área solicitada, devendo, / em todos os casos, ser transcrita o texto da presente Deliberação.

Art. 10º - Ficam revogadas as Deliberações de nºs 76/68, de 09 de agosto de 1968 e 03/75, de 20 de agosto de 1975.

Art. 11º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 21 de outubro de 1975.

Marco Antonio da Cruz Caronez
Prefeito Municipal